



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BARRA VELHA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e
Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Barra Velha/SC
JURALICE CAMARGO BORGES RIBEIRO RODRIGUES

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 30/09/2024, foi protocolado sob nº 6661, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 02/10/2024, sob nº 5090, livro A-17, folha 25, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: JOÃO CARLOS ESPÍNDOLA.

Natureza do Título: Av.nº 2, da 1º Alteração estatutária da Associação de serviços voluntários de proteção aos animais de São João do Itaperiú -SC, datada de 31/07/2024..

Indicadores: SANDRA GREICE HESS ESPINDOLA, Presidente; ANDRÉ VITOR BENK AZEVEDO, Advogado.

Características: Av.nº 2 do Registro principal nº 5035, fls. 70 do Livro A-16, 1º Alteração estatutária da Associação de serviços voluntários de proteção aos animais de São João do Itaperiú -SC.; Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 31/07/2024.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Barra Velha - SC, 02 de outubro de 2024


JURALICE CAMARGO BORGES RIBEIRO RODRIGUES
Interina/Provisória

Digitado por: REBEKA CAMPELO GIRARDI GENEROSO

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 113,24

1 Selo de Fiscalização Normal (HFJ89613-MLPU)

1 ISS - R\$ 4,15

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 25,16

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 31,45

Total: R\$ 174,00



ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA PEGADAS DO BEM SJI – AVPBSJI



ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA
PEGADAS DO BEM
SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA PEGADAS DO BEM SJI – AVPBSJI

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS Associação de Serviços Sociais Voluntários de Proteção aos Animais de São João do Itaperiú – Santa Catarina



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º - A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Proteção aos Animais de São João do Itaperiú - SC é uma entidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com foro na cidade de São João do Itaperiú - SC, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único - A Associação tem como nome fantasia “Associação Voluntária Pegadas do Bem SJI”, sigla AVPBSJI. O logotipo traz um símbolo formado por uma composição de figuras geométricas orgânicas que partem de 3 bases: um elemento de ciclo, um coração e uma pata de animal. O objetivo é remeter ao conceito de pegada associado à ideia de solidariedade. A paleta de cores vibrante foi usada para representar a diversidade de animais.

Art. 2º - A Associação que antes era localizada na Rua Manoel João Delfino, s/n., Centro, São João do Itaperiú, Santa Catarina – CEP: 88395-000 passa a ter sede na Rodovia SC 415, km 79, n. 6005, Centro, São João do Itaperiú, Santa Catarina – CEP: 88395-000.

Art. 3º - A Associação tem por objetivo:

- I. Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27/01/1978 e os dispositivos da Lei n. 9.605/98 e demais leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais;
- II. Promover esforço a fim de dar proteção, fiscalizar e reprimir os atos de abusos e crueldade, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios;
- III. Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
- IV. Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização);
- V. Fazer projetos de captação de recursos e celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários nos termos de Regimento Interno da Associação;
- VI. Organizar debates, feiras, seminários e eventos;
- VII. Promover serviços voluntários;
- VIII. Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados à divulgação e implementação dos objetivos da Associação, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual e municipal para financiamento destas atividades;

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA PEGADAS DO BEM SJI – AVPBSJI



- IX. Propor, se necessário, que sejam atualizadas as leis já existentes e promulgadas novas leis de proteção aos animais dentro do município, assim como, atuar na colaboração, criação e elaboração de medidas necessárias para o desenvolvimento atual.

Parágrafo único - A Associação caracteriza-se por cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 4º - A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 5º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Diretor, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação se organizará em departamentos ou grupos de trabalho que se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas por meio de preenchimento de ficha cadastral e entregue ao Primeiro Secretário da Associação. Os Associados serão distinguidos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) Associados efetivos: pessoas que se engajam, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a obtenção de seus fins;
- c) Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 8º - São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Não receber doações em caráter pessoal, sempre informar o membro responsável e autorizado pelo Conselho Diretor a receber tal recurso, que destinará ao CNPJ da Associação, de forma transparente e dentro da legalidade;
- VI. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA PEGADAS DO BEM SJI – AVPBSJI



- VII. Exercer com responsabilidade os cargos para as quais tenha sido indicado para Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 9º - São direitos do associado:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Participar das principais deliberações da Associação, por meio de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único - Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar a serem eleitos membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 10º - Os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas, salvo quando expressamente autorizadas pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

Art. 11º - Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos e fiscalizatórios.

Art. 12º - O associado será desligado da Associação nas seguintes condições:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante a solicitação escrita a próprio punho, dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Quando realizar qualquer ato que seja contrário aos objetivos da Associação, a critério do Conselho Diretor;
- III. Ao deixar de cumprir com suas obrigações com a Associação, analisada pelo Conselho Diretor;
- IV. Quando utilizar a Associação para fins de promoção pessoal e política;
- V. Pela dissolução da Associação;
- VI. E pelo seu falecimento.

§ 1º - Em qualquer hipótese será garantido o direito a ampla defesa.

§ 2º - O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 3º - O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do início da sua tramitação.

§ 4º - Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou pela aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias.

§ 5º - A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.



CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I – Assembleia Geral

Art. 14º - A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados por ficha cadastral, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 15º - As Assembleias Gerais terão lugar ordinariamente uma (1) vez ao ano, dentro do primeiro semestre seguinte à finalização de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses da Associação exigirem.

Parágrafo único - Considera-se encerrado o exercício social no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 16º - São atos específicos da Assembleia Geral:

- I. Decidir em última e definitiva instância sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, atraindo para si competência originária e recursal;
- II. Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte;
- III. Analisar anualmente o relatório do Conselho Diretor e Fiscal;
- IV. Deliberar sobre o balanço e as contas do exercício anterior, após aprovação do Conselho Fiscal;
- V. Eleger os membros do Conselho Diretor e Fiscal, findo o seu mandato;
- VI. Decidir sobre as reformas estatutárias;
- VII. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Analisar os recursos relativos às penalidades impostas pelo Conselho Diretor;
- IX. Decidir sobre a dissolução da Associação.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos, mediante publicação em jornal, mensagem enviada via correio eletrônico ou carta endereçada aos associados, por meio dos endereços e contatos por eles informados na ficha cadastral, com no mínimo cinco (5) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - A convocação conterà indicações precisas do local, data e horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA PEGADAS DO BEM SJI – AVPBSJI



Parágrafo 2º - O quórum para o início da Assembleia Geral será de cinquenta por cento (50%) dos associados, em primeira chamada, e qualquer número de associados, em segunda chamada, que poderá ocorrer após (30) minutos do horário de convocação.

Parágrafo 3º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 4º - No caso do inciso V do Art. 16º, a Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de trinta (30) dias e máxima de sessenta (60) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 18º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação, seu substituto ou pelo Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente, além do voto individual, terá o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2º - Ao Presidente compete dirigir os trabalhos, conceder ou cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que perturbar a ordem com comentários impróprios ou estranhos à discussão e, finalmente, suspender a sessão em caso de tumulto.

§ 3º - As atas dos trabalhos e resoluções das Assembleias serão reduzidas a termo pelo Primeiro Secretário, ou seu substituto, e assinadas pelos membros da mesa.

Seção 2 – Conselho Diretor

Art. 19º - O Conselho Diretor será constituído por seis (6) membros, assim discriminados:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário;
5. Tesoureiro;
6. Diretor de Eventos.

Art. 20º - O mandato dos membros da Diretoria será de três (3) anos.

Parágrafo único - Será admitida reeleição.

Art. 21º - As eleições serão diretas e o voto aberto.

Art. 22º - São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Instituir e manter os órgãos técnicos necessários, organizar a secretaria, tesouraria, contabilidade, almoxarifado, arquivo, cadastro e todos os serviços que possam ser úteis à Associação e aos associados;
- II. Cuidar da economia, finanças, patrimônio e desenvolvimento da entidade, gerir o pessoal, material, ordem interna e disciplina social;
- III. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório, balanço e demonstrações exigidas em lei;

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA PEGADAS DO BEM SJI – AVPBSJI



- IV. Convocar Assembleias na forma deste Estatuto;
- V. Autorizar, quando necessário, o Presidente a constituir advogado;
- VI. Propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto, caso seja necessário;
- VII. Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- VIII. Elaborar o Regimento Interno;
- IX. Orçar e autorizar despesas imprevistas, não constantes no orçamento;
- X. Autorizar, nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, admitir e demitir empregados da Associação, fixar os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;
- XI. Aplicar as penalidades previstas no art. 12º;
- XII. Agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembleia Geral, sendo esta imediatamente convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;
- XIII. Celebrar contratos, convênios e assemelhados, visando a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único - Todas as realizações que importem em despesas deverão ser autorizadas pelo Tesoureiro, sendo que o responsável ou responsáveis deverão prestar contas ao Conselho Diretor, acompanhado dos respectivos recibos.

Art. 23º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma (1) vez a cada seis (6) meses, em dia e hora previamente indicados por meio de mensagem eletrônica, para deliberar sobre os assuntos de interesse da entidade, com a presença de no mínimo cinco (5) de seus membros, decidindo por maioria de votos. E extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Art. 24º - Perderá o cargo qualquer membro do Conselho Diretor que, sem motivo justificado, não comparecer a três (3) reuniões consecutivas.

Art. 25º - No caso de vacância do cargo de Presidente assumirá a presidência o Vice-Presidente, a quem competirá a complementação do mandato.

Art. 26º - Os atos que envolverem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Tesoureiro.

Parágrafo único - O Presidente e os membros do Conselho Diretor não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação em Juízo e fora dele, perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar mandados judiciais e extrajudiciais e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto;
- II. Presidir os trabalhos do Conselho Diretor, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;
- III. Presidir a Assembleia Geral;

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA PEGADAS DO BEM SJI – AVPBSJI



- IV. Fixar dia e hora em que devam realizar-se as reuniões ordinárias do Conselho Diretor e convocar as extraordinárias, por qualquer meio, inclusive telefônico;
- V. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- VI. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato com órgãos de imprensa e de comunicação;
- VII. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Em caso de renúncia ou desligamento do Presidente, o mesmo deverá prestar contas ao Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 28º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 29º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Executar a administração da Associação, dentro das normas de orientações estabelecidas pelo Conselho Diretor, da lei e deste Estatuto;
- II. Manter em sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Encaminhar as decisões aprovadas na Diretoria;
- IV. Colaborar na realização do planejamento anual, em apoio ao Conselho Diretor;
- V. Aprovar e autorizar todo e qualquer conteúdo divulgado nos canais, meios e veículos de comunicação;
- VI. Submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho;
- VII. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo, bem como auxiliá-lo permanentemente no desempenho de suas atribuições.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Fazer o pagamento das contas;
- III. Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias do expediente;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- V. Assinar como representante financeiro da Associação perante todas as entidades financeiras e também, cartas ou convites, afim de levantar recursos em benefício da Associação;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA PEGADAS DO BEM SJI – AVPBSJI



- VII. Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- VIII. Assinar ordens bancárias e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária;
- IX. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 32º - Compete ao Diretor de Eventos:

- I. Promover eventos em benefício da Associação;
- II. Reunir e apresentar ideias de eventos ao Conselho Diretor;
- III. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 – Conselho Fiscal

Art. 33º - O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros, eleitos em Assembleia Geral, do mesmo modo e na mesma data que o Conselho Diretor.

Art. 34º - O Conselho Fiscal deverá comparecer às reuniões do Conselho Diretor, quando apresentação do balanço anual.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco (5) dias e as extraordinárias com três (3) dias.

§ 2º - A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação ou por maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

Art. 35º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar todos os atos relacionados com a gestão financeira, contábil e patrimonial da Associação;
- II. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- III. Apreciar os balanços que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Associação;
- V. Emitir parecer a secretária ao fim de cada fiscalização;
- VI. Convocar a Assembleia Geral extraordinária, apenas quando necessário, desde que verificadas irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira.

Seção 4 – Eleições

Art. 37º - A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta por associados isentos.

Art. 38º - Para se candidatarem aos cargos, os candidatos precisam fazer parte ativamente da Associação.

Art. 39º - A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência mínima de dez (10) dias, edital de convocação publicado em jornal e, também mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou carta endereçada ao

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA PEGADAS DO BEM SJI – AVPBSJI

associado, por meio dos endereços e contatos por ele informados na ficha cadastral, em que estarão especificadas as datas de inscrição dos candidatos, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 40º - A votação será secreta.

CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL, PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 41º - O exercício social e fiscal da Associação é anual, coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único - Ao final do exercício social e fiscal, a Associação promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais, prestação esta que conterà os seguintes documentos:

- I. Relatório anual e execução de atividades;
- II. Demonstrações de resultados do exercício;
- III. Balanço patrimonial;
- IV. Notas explicativas, caso necessário.

Art. 42º - O patrimônio da AVPBSJI será constituído de:

- I. Imóveis que venha a possuir;
- II. Donativos ou legados testamentários que porventura receber;
- III. Produtos de joias e mensalidades dos associados contribuintes;
- IV. Móveis, utensílios, veículos, equipamentos e quaisquer objetos que venham a possuir;
- V. Receita proveniente de eventos sociais que realizar;
- VI. Subvenções recebidas e/ou convênios concedidos pelo poder público, seja ele municipal, estadual ou federal.

Art. 43º - Os recursos para o cumprimento de suas finalidades serão advindos das contribuições dos associados, donativos, legados, subvenções ou campanha de fundos.

Art. 44º - A Associação será dissolvida mediante decisão de dois terços (2/3) de seus associados, em Assembleia Geral convocada especial para este fim, ou nos casos previsto em lei.

Art. 45º - Dissolvida a Associação e pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma entidade congênere, legalmente constituída, com sede e atividades desenvolvidas no Estado de Santa Catarina, a juízo da Assembleia Geral que determinou o encerramento de suas atividades.

Art. 46º - Constituem rendas da Associação:

- I. Subvenções e doações;
- II. Contribuições;
- III. Gratuidades e trabalhos voluntários;

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA PEGADAS DO BEM SJI – AVPBSJI



- IV. Receitas financeiras;
- V. Vendas de produtos e mercadorias;
- VI. Vendas de prestação de serviços;
- VII. Outras receitas.

Art. 47º - Consideram-se despesas da Associação:

- I. Despesas com clínicas veterinárias, médicas, exames clínicos e laboratoriais, vacinas, cirurgias, roupas cirúrgicas, medicamentos e quaisquer outras que porventura necessitar e assim, garantir a saúde dos animais;
- II. Gastos com alimentação, suplementação, abrigo temporário e quaisquer outras despesas que venha assegurar acolhimento digno dos animais;
- III. Pagamento de impostos, taxas, seguros, aluguel e outras despesas necessárias para o funcionamento da Associação;
- IV. Pagamento de juros, quotas e amortizações de dívidas, empréstimos e títulos de dívidas;
- V. Conversão de bens da Associação;
 - I. Custeio de campanhas educativas, palestras e cursos voltados à proteção e bem estar dos animais;
- VI. Custeio de eventos com objetivo de angariar e recolher fundos para manutenção dos objetivos da Associação;
- VII. Gastos com manutenção de canais, meios e veículos de comunicação;
- VIII. Despesas com cobrança, pagamentos a empregados, os encargos sociais e as despesas decorrentes de indenização de qualquer espécie;
- IX. Aquisição de material de expediente e de uniformes para os associados ativos, bem como de outros artigos necessários ao funcionamento da Associação.

Parágrafo único - As despesas realizadas pelas representações não constantes no orçamento serão reembolsadas pela Associação, quando autorizadas previa e expressamente pelo Tesoureiro.

Art. 48º - A Associação manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, caderneta de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda.

Parágrafo único - O Tesoureiro é o único autorizado pelo Conselho Diretor a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da Associação.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 49º - Membros do Conselho Diretor e Fiscal não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA PEGADAS DO BEM SJI - AVPBSJI

Art. 50º - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, conforme decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por decisão de dois terços (2/3) dos membros presentes a Assembleia.


Art. 51º - O presente Estatuto será registrado no cartório competente, ficando revogado o anterior. E entrará em vigor na data do seu registro.

Primeira alteração do Estatuto Social aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em São João do Itaperiú, Santa Catarina, na data de 31 de julho de 2024, conforme ata e lista de presença em anexo.


Sandra Greice Hess Espindola

CPF: 050.442.539-01

Presidente


André Otton Bank Lyzaredo
Advogado OAB/SC 57.930

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e
JURALICE CAMARGO BORGES RIBEIRO RODRIGUES - Interina Provisória
Av. Santa Catarina, 693, Entrada lateral, Centro, Barra Velha - SC, 88390-000 - (47)
3466-3962 - rcbarraavelha@outlook.com

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006661 Data: 30/09/2024 Qualidade Integral
Registro: 005090 Data: 02/10/2024 Livro: A-017 Folha: 025

Apresentante: JOÃO CARLOS ESPINDOLA

Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha: 13,84, FRJ
(Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita 4,88% MP, 26,73%

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HFJ89616-LTHP

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Ddu fé, - 02 de outubro de 2024


JURALICE CAMARGO BORGES RIBEIRO RODRIGUES - Interina

